

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

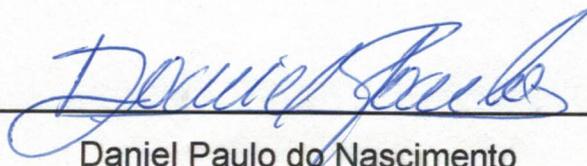
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/40/2000, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de agosto de 2000.



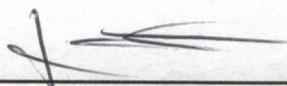
Presidente

Daniel Paulo do Nascimento



Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Membro

Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/40/2000, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de agosto de 2000.



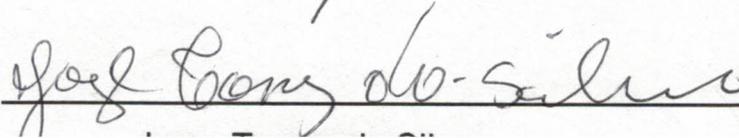
Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/323

Assunto: Encaminha Mensagem nº 33/2000

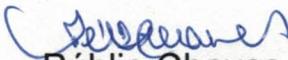
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 31 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 33/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 33/2000

Ituiutaba, 31 de julho de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para atender a despesas de instalação de estação repetidora da TV ASSEMBLÉIA, mediante convênio celebrado com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O objetivo do projeto é, por conseguinte, ensejar ao Município a oportunidade de instalação de estação repetidora da TV ASSEMBLÉIA, de forma a possibilitar à comunidade local o acompanhamento da atuação de seus representantes no Legislativo Estadual, fomentando o exercício da cidadania com o conseqüente fortalecimento da democracia, bem como, o acompanhamento dos programas educacionais realizados pela Escola do Legislativo, inclusive aqueles destinados ao aperfeiçoamento do agente público municipal.

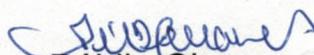
A Assembléia já transferiu ao município recursos no valor de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Como contrapartida do recurso financeiro repassado, o município obriga-se a fazer o aporte de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), perfazendo o total de R\$63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais) para a aquisição e instalação dos equipamentos.

O projeto revela, desse modo, condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja ele apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2000
**Autoriza abertura de crédito especial e
 dá outras providências**

em/40/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais) para atender a despesas de instalação de estação répetidora da TV ASSEMBLÉIA, neste município, mediante convênio celebrado com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

Aprovado em única votação por
 _____ favoráveis e _____ contrários.

- Prefeito de Ituiutaba -

Presidente

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 01/08/2000
 Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
 S. S., em 01/08/2000
 Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 21/02/19 2000

PRESIDENTE

CONVÊNIO Nº 000/80/EM.S.S.

ASSEMBLÉIA/MUNICÍPIO

VISTA CONCEDIDA AO VAREAD.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE **ITUIUTABA** PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Entre a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, situada na Rua Rodrigues Caldas nº 30, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte (MG), C.N.P.J. nº 17.516.113/0001-47, adiante designada **ASSEMBLÉIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Anderson Adauto, e por seu 1º Secretário, Deputado Dilzon Melo, e o município de **ITUIUTABA** C.G.C./C.N.P.J. nº 18.457.218/0001-35, adiante designado **MUNICÍPIO**, representado pela Prefeitura Municipal na pessoa de seu (sua) Prefeito (a) Senhor (a), **Públio Chaves** acordam, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais normas vigentes, celebrar o presente convênio a reger-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a concessão, pela **ASSEMBLÉIA**, de recursos consignados em seu orçamento, ao **MUNICÍPIO**, com o fim específico de: Instalação de estação repetidora da TV ASSEMBLÉIA, de forma a possibilitar à comunidade local o acompanhamento da atuação de seus representantes no Legislativo Estadual, fomentando o exercício da cidadania com o consequente fortalecimento da democracia, bem como, o acompanhamento dos programas educacionais realizados pela Escola do Legislativo, inclusive aqueles destinados ao aperfeiçoamento do agente público municipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho firmado pelo **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pela **ASSEMBLÉIA**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à **ASSEMBLÉIA** repassar ao **MUNICÍPIO**, de uma só vez, após a assinatura deste instrumento, a importância de **R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, para a conta-corrente nº **7.289-3**, do Banco (nome e nº) **BRASIL-001**, da Agência (nome e nº) **0204-6**, da cidade de **ITUIUTABA**, para execução do previsto na cláusula primeira deste instrumento, bem como apresentar a especificação dos equipamentos e serviços necessários à retransmissão, além dos projetos de canalização e de instalação com o respectivo número do canal em que será transmitido o sinal da TV ASSEMBLÉIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - **O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- executar o objeto do presente convênio conforme previsto na cláusula primeira, observada a especificação do Plano de Trabalho;
- fazer o aporte de recurso próprio, como contrapartida do recurso financeiro ora repassado, se for o caso, de conformidade com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- incluir o recurso recebido por intermédio da **ASSEMBLÉIA** em seu orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente instrumento;
- prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecido o previsto na cláusula sexta deste instrumento;
- manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do convênio;
- manter em funcionamento contínuo a estação repetidora garantindo a manutenção e as condições técnicas necessárias, responsabilizando-se, ainda, pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas com a execução do presente;
- utilizar os equipamentos com sistema de segurança que permita o bloqueio da transmissão, quando da recepção de sinal que não seja o da TV ASSEMBLÉIA, de forma que os equipamentos adquiridos através deste convênio só sejam utilizados para transmitir, exclusivamente, o sinal da TV ASSEMBLÉIA;
- aplicar os recursos recebidos de forma a garantir a recepção da TV ASSEMBLÉIA em toda a área urbana da sede do município, complementando o que for necessário;
- garantir o acesso de técnico credenciado pela **ASSEMBLÉIA** ao local de instalação dos equipamentos, para que o mesmo possa emitir laudo técnico que ateste o cumprimento das exigências da especificação citada neste instrumento;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a observar, no que lhe couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da **ASSEMBLÉIA**, necessários à execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

1011.01814862.178 - 4.3.2.3. - 00 - 701

R\$

49.000,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento vigorará por até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da liberação dos recursos referidos na cláusula segunda.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas, pelo **MUNICÍPIO**, de recurso financeiro recebido obedecerá às normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes, em especial os procedimentos licitatórios nos termos da lei nº 8.666/93, e deverá ser entregue à **ASSEMBLÉIA** até no máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, bem como práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ficarão os mesmos retidos, até a devida regularização das impropriedades, devendo tal fato ser comunicado às autoridades competentes para apuração de responsabilidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O descumprimento das obrigações ajustadas, o uso indevido dos equipamentos ou o encerramento das transmissões da TV **ASSEMBLÉIA** no município darão causa a rescisão do presente, com todas as consequências legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste instrumento, a **ASSEMBLÉIA** providenciará a publicação do respectivo extrato no "Minas Gerais".

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir à **ASSEMBLÉIA** os recursos financeiros recebidos, com os acréscimos previstos em lei, para a inadimplência no pagamento de tributo estadual, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ASSEMBLÉIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma da lei.

DO FORO

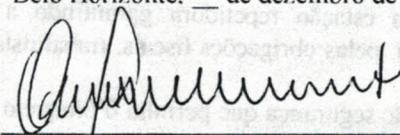
CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

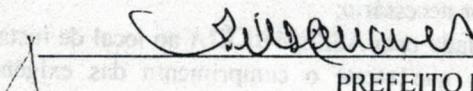
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se a este convênio toda a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, podendo o presente ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

E por estarem acordes, firmam, perante 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, ___ de dezembro de 1999.



REPRESENTANTES DA ASSEMBLÉIA



PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: V

Nome: Edith Izalas de Medeiros Ferreira
Identidade: M. 3 511 396 5596

Nome: DIVINA GARCER CALIL
Identidade: M. 1.729 835

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- MUNICIPIOS -

- 01 - Preencher formulário próprio fornecido pela Assembléia Legislativa - (Quadro Demonstrativo de Despesas - QDD) que deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, com firma reconhecida, relacionando os pagamentos efetuados.
- 02 - Anexar ao formulário a seguinte documentação:
 - a) Comprovantes das despesas realizadas (Notas Fiscais, Recibos, etc), no original. - (1ª via)
 - b) Extrato bancário do período compreendido entre a data da liberação do recurso e a última despesa realizada.
 - c) Cópia dos processos licitatórios dos atos de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, fundamentados na legislação pertinente, devidamente justificados.
 - d) Comprovante de contabilização dos recursos recebidos.
- 03 - Prazo para realização das despesas: até 120 (cento e vinte) dias a partir da data do crédito no Banco.
- 04 - Prazo para prestação de contas: até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data do crédito no Banco.
- 05 - Somente poderão ser realizadas despesas de acordo com o objeto proposto no convênio firmado.
- 06 - Toda documentação comprobatória de despesas deverá ser apresentada no original, em nome do Município, com endereço, CGC e demais dados exigidos pela legislação fiscal, sem rasuras e que tenham sido emitidas após a data do efetivo recebimento da verba.
- 07 - Aquisição de materiais somente poderá ser efetuada através de Nota Fiscal (1ª via), inclusive, se necessário, de Nota Fiscal avulsa emitida pela Administração Fazendária ou SIAT local.

Obs.: a) Notas Fiscais com prazo de validade vencido, não serão aceitas.
b) Caso ocorram erros na emissão da Nota Fiscal, deverá ser emitida outra Nota Fiscal.
c) As Notas Fiscais devem ser, preferencialmente, modelo 1 ou 1-A.
- 08 - Rendimentos de aplicações financeiras, oriundos de recursos de convênios, deverão ser utilizados de acordo com o objeto proposto e deverão fazer parte da prestação de contas.
- 09 - Despesas bancárias necessárias à movimentação de recursos decorrentes da execução do convênio, poderão ser incluídos na prestação de contas.
- 10 - **Todo pagamento somente poderá ser efetuado através de cheque nominal ao fornecedor e/ou prestador de serviços. - (independente do valor)**
- 11 - Pagamentos a prestadores de serviços autônomos, deverão ser comprovados através de R.P.A. - Recibo de Pagamento a Autônomo, onde deverá constar o nº da Carteira de Identidade, do C.P.F. e endereço, destacando a retenção de Imposto de Renda e Imposto Sobre Serviços, quando houver.

Obs.: Os comprovantes de recolhimento, dos impostos acima mencionados, deverão fazer parte da prestação de contas.
- 12 - A constatação de irregularidades na prestação de contas será comunicada ao Município através do Gabinete do Parlamentar que indicou o repasse da verba, para a devida correção no prazo estabelecido.
- 13 - O Município que não encaminhar a prestação de contas em tempo hábil, realizar despesas em desacordo com o objeto proposto ou tiver suas contas rejeitadas, deverá devolver os recursos recebidos, corrigidos monetariamente.
- 14 - O Município que estiver inadimplente com prestações de contas perante a Assembléia, terá seu nome incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado, além da aplicação de outras medidas cabíveis.
- 15 - No caso do Município não gastar todo o recurso, o saldo deverá ser corrigido e devolvido à Assembléia através de cheque nominal, juntamente com ofício citando o número do convênio e o motivo pelo qual o recurso foi devolvido.
- 16 - Não poderão ser pagos juros, multas e correções monetárias com recursos financeiros do convênio.
- 17 - A quitação no caso de analfabeto se dará por impressão digital (ou a seu rôgo), presenciada e assinada por duas testemunhas, incluindo nome, endereço, C.P.F. ou Identidade dos mesmos e do favorecido.
- 18 - Além dos documentos previstos, outros poderão ser solicitados para completar o processo de prestação de contas.
- 19 - Quaisquer esclarecimentos adicionais necessários deverão ser solicitados ao Setor de Subvenção Social da Assembléia Legislativa, através dos telefones: (031) 290.7883 e 290.7884.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIOS FINANCEIROS DIVERSOS
Quadro Demonstrativo de Despesas

MUNICÍPIO:

Nº DO CONVÊNIO:

VALOR RECEBIDO: R\$

DATA DA LIBERAÇÃO:

/ /

DEPUTADO RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

TIPO DE DESPESA	DOCUMENTO (Nº/REC)	DATA EMISSÃO	EMITENTE	Nº CHEQUE	VALOR R\$
1-		/ /			
2-		/ /			
3-		/ /			
4-		/ /			
5-		/ /			
6-		/ /			
7-		/ /			
8-		/ /			
9-		/ /			
10-		/ /			
11-		/ /			
12-		/ /			
13-		/ /			
TOTAL DA DESPESA :					

Declaramos, em cumprimento à legislação em vigor, ter recebido a importância acima da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e que a mesma foi gasta em conformidade com o plano de trabalho anexo ao convênio acima identificado.
 Declaramos, ainda, que os materiais/serviços constantes da presente prestação de contas foram recebidos/prestados em per-
 condições.

Local e data:

Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO anexo ao CONVÊNIO N°
(Anexo decorrente da Lei n° 8.666, de 21/06/93)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA		C.G.C./C.N.P.J.: 18.457.218/0001-35		
Endereço Sede (Av./Rua, N°): Praça Cônego Ângelo, s/n	Bairro: Centro	N° FAX:	Telefone:	
Endereço Contato: O mesmo	Bairro: O mesmo	Telefone Contato:		
Município: ITUIUTABA	Distrito: SEDE	Cx. Postal:	CEP: 38.300-000	
Registro (SETAS/SELT/SEC/SEAM):	Nome Banco: Brasil	N° Banco: 001	N° Agência: 0204-6	Conta Corrente: 7.289-3
Nome do Representante Legal: Públio Chaves	Cargo: Prefeito Municipal		Data Venc. Mandato: / /	

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1 - OBJETIVOS (descrição sucinta do que se pretende realizar)

Instalação de estação repetidora da TV ASSEMBLÉIA, de forma a possibilitar à comunidade local o acompanhamento da atuação de seus representantes no Legislativo Estadual, fomentando o exercício da cidadania com o conseqüente fortalecimento da democracia, bem como, o acompanhamento dos programas educacionais realizados pela Escola do Legislativo, inclusive aqueles destinados ao aperfeiçoamento do agente público municipal.

2.2 - METAS A SEREM ATINGIDAS (quantificação da obra, serviço, ou compra a ser realizada - metragem, quantidade, n° de pessoas a serem beneficiadas, etc...)

Instalação de estação repetidora da TV ASSEMBLÉIA, que deve beneficiar toda a comunidade residente na região urbana do município, que poderá, a partir de então acompanhar as atividades da Assembléia Legislativa, os cursos ministrados pela Escola do Legislativo e outras atividades de cunho educativo-cultural ou de utilidade pública.

2.3 - DESCRIÇÃO DE ETAPAS E FASES (previsão de início e fim da execução, bem como da conclusão de cada etapa programada)

Única. Com o início dos serviços após o depósito na conta corrente do município, e término em até 120 (cento e vinte) dias, contados daquela data.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	SOLICITADO	CONTRAPARTIDA PREFEITURA
3.1 - Aquisição de material de consumo e outras despesas de custeio:		
3.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente:	49.000,00	14.700,00
3.3 - Obras e instalações:		
3.4 - Outros (especificar):		
TOTAL:	49.000,00	14.700,00

OBSERVAÇÕES:

1 - Se o município tiver que apresentar contrapartida, especificar:

- a) Nº da Lei do orçamento:
- b) Dotação orçamentária:

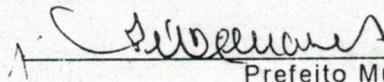
2 - Se o município é isento, apresentar declaração da Prefeitura.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Após instalação da estação repetidora, conforme descrição contida no item 2.1.

Venho submeter à apreciação dessa Assembléia Legislativa o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de convênio.

Em, / /

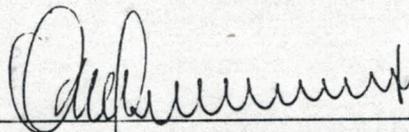


Prefeito Municipal

VALOR APROVADO:

Aprovamos o presente Plano de Trabalho e autorizamos a celebração do convênio.

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, aos / /



Representantes da Assembléia

